Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC
Proc. Nº
Fls. N°

## ACÓRDÃO Nº 319/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

### 1-Processo TCE nº 1844/2012 (05 vols.).

Apenso: Processo nº 1309/2012 (Arquivado). **2- Assunto:** Prestação de Contas Anuais.

**3-Órgão/Entidade:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

4- Exercício: 2011.

**5-Responsável:** Sr. João de Jesus Abdala Simões, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

6-Unidade Técnica: DICAD-AM – Informação Conclusiva nº 70/2014 (fls. 981/992).

**7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1376/2014-MPC-ESB do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 993/1002).

8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Exercício 2011.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação ao responsável. Recomendações à origem. Determinações à SEPLENO e à DICAD-AM.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULARES COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, II e 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM, as Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (UG 04101), referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Exmo. Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2- Dar Quitação** ao Exmo. Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**, na forma prevista nos arts. 24 e 72, II, da Lei 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM;

# 9.3- Recomendar à origem que:

**9.3.1-** Encaminhe a esta Corte, via sistema ACP, todas as informações e dados das movimentações mensais do Órgão, cumprindo rigorosamente os prazos e formas estabelecidos na Resolução n.º 10/2012/TCE-AM;

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC
Proc. Nº
Fls. N°

## ACÓRDÃO № 319/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## Processo TCE nº 1844/2012 (fls. 02).

- **9.3.2-** Observe com rigor os dispositivos da Lei 8.666/93, no tocante à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório previamente às contratações, e quanto aos casos excepcionais, quando houver respaldo legal para a dispensa de licitação, estes devem ser devidamente justificados, nos termos dos arts. 24, inciso XIII, e 26 e seu parágrafo único, da supramencionada lei;
- **9.3.3-** Mantenha um controle efetivo dos bens patrimoniais, procedendo a levantamento de inventário contendo os elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles e à indicação dos responsáveis por sua guarda, em atendimento aos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64, bem como elabore os Termos de Responsabilidade, obedecendo ao inciso II do art. 75 c/c o art. 78, da referida norma legal;
- **9.3.4-** Observe as disposições constitucionais que vedam a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, para pagamento de despesas distintas do pagamento de benefício previdenciário, conforme art. 167, inciso XI, da Carta Magna.
- **9.4- Determinar** à Secretaria do Pleno deste Tribunal de Contas que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno, bem como encaminhe à origem cópia do Acórdão a ser proferido, para que observe as recomendações expostas, evitando, no futuro, o cometimento das mesmas falhas;
- **9.5- Determinar** à Diretoria de Admissões desta Corte de Contas que verifique se todos os servidores mencionados nestes autos pela comissão de Inspeção constam, ou não, nos processos de admissão em tramitação apartada nesta Corte de Contas e, caso contrário, requisite os atos à origem para a formalização de autos próprios;
- **9.6- Determinar** à DICAD/AM deste Tribunal de Contas, nas próximas inspeções in loco, verifique se as recomendações aqui apresentadas estão sendo observadas.
- 10-Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 28 de maio de 2014.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13-Representante do Ministério Público junto ao Tribunal Pleno:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral